

MEDIDAS DE PREVENÇÃO A DESASTRES:

DEFESA CIVIL: conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social.

SINDEC – SISTEMA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

É regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Compõem o SINDEC – art. 5º do Decreto nº 7.257/2010:

- I Defesa Civil da União
- II Defesa Civil dos Estados e Distrito Federal;
- III Defesa Civil dos Municípios
- IV ONGs que integrem o sistema.

As entidades da sociedade civil que queiram integrar o SINDEC deverão cumprir as normas próprias editadas pelo Ministério da Integração Nacional – Art. 5º, §1º do Decreto nº 7.257/2010.

Objetivos dos órgãos da Defesa Civil – art. 4º do Decreto nº 7.257/2010:

I Planejar e promover ações de prevenção de desastres naturais, antropogênicos e mistos, de maior prevalência no país;

II realizar estudos, avaliar e reduzir riscos de desastres;

III atuar na iminência e em circunstâncias de desastres e

IV prevenir e minimizar danos, socorrer e assistir populações afetadas, e restabelecer os cenários atingidos por desastres.

Dica de estudos sobre o tema é o manual de “Mapeamento de Riscos de Encostas e Margens de Rios” – editado pelo Ministério das Cidades.

Projetos de Macrodrenagem dos cursos d’água (Rios, Ribeirões, Lagos, etc...):

A lei Estadual n. 13.798, de 09.11.2009, que estabelece a “Política Estadual de Mudanças Climáticas”, dispõem em seu artigo 10 e incisos a obrigação do Estado e Municípios a “praticar ações para prevenir a ocupação desordenada de áreas de vulnerabilidade; proteger mananciais e planejar a drenagem dos cursos d’água”.

ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA

Para liberação de verbas federais para o município atingido, a administração local deve apresentar, em até 45 dias do desastre, um Plano de Trabalho e declarar, em decreto, o estado de calamidade pública. (art. 10 do Decreto nº 7.257 de 04.08.2010).

Grande problema: a maioria dos municípios não tem capacitação técnica para elaborar o “plano de trabalho de reconstrução”, e ficam alijados do auxílio governamental.

EFEITOS DA DECLARAÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE:

1 Liberação imediata de até R\$ 6.220,00 do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço à vítima do desastre que possua essa conta, para auxílio na recuperação patrimonial – Art. 1º do Decreto Federal nº 5.113, de 22.06.2004.

2º Fica suspensa a cobrança de juros por estabelecimentos bancários sobre qualquer dívida vencida durante o período de estado de necessidade em que as agências não tenham funcionado – art. 15 – Lei Federal nº 12.340, de 1 de dezembro de 2010.

3º Obrigação do Poder Público Federal e Estadual de doar alimentos e remédios às vítimas do desastre – art. 1º da Lei Federal nº 9.077, de 10.07.1995, com redação introduzida pela Lei nº 12.340/2010.

4º Fica o governo federal obrigado a transferir ao Estado ou Município afetados pelo desastre os recursos públicos do FUNCAP – Fundo Especial para Calamidades Públicas, para ações de socorro, assistência às vítimas, restabelecimento dos serviços essenciais e reconstrução – artigo 4º da Lei federal nº 12.340, de 01.12.2010, que regula o FUNCAP.

Essa transferência fica condicionada à apresentação do plano de trabalho a ser elaborado pela Defesa Civil do Município afetado – art. 17, II, da Lei nº 12.340/2010 e à declaração municipal do estado de calamidade.

Não há lei que assegure esses direitos, mas em eventuais audiências públicas a serem promovidas pela Defensoria Pública junto com movimentos sociais, pode-se ser alcançados acordos, como ocorreu em São Luiz do Paraitinga, por exemplo, onde se estabeleceu:

1º suspensão de cobrança de energia elétrica e água potável por determinado período.

2º suspensão da cobrança de impostos municipais e estaduais por pelo menos 6 meses.

3º Cancelamento das contas de água e energia elétrica cobradas no período do desastre ou logo após o evento.

4º Lançamento de linhas de crédito de baixo custo para reconstrução do pequeno comércio da localidade.

Órgão de Apoio da Defensoria Pública na Região Metropolitana:

Núcleo de Habitação e Urbanismo da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Av. Liberdade, 32, 7º andar, centro.

Fones (11) 3112-1278 ou 3106-1172

Email: nucleo.hu@defensoria.sp.gov.br

WAGNER GIRON DE LA TORRE
DEFENSOR PÚBLICO
wtorre@defensoria.sp.gov.br